



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO PREFE N. 036, DE 02 DE JUNH DE 2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E A EMPRESA ABSCJ - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS “LAR DO IDOSO”, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DOS IDOSOS SRS. RENALDINO XAVIER DOS SANTOS, ORESTES BRIZOLA e GENI PEDROTTI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 750, centro, na cidade de São Domingos-SC, CEP: 89.835-000, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MÁRCIO MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do [REDACTED], denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ABSCJ - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS “LAR DO IDOSO”, inscrita no CNPJ sob nº 05.754.166/0001-17, com sede na Estrada Municipal do Barro Preto, s/n, Interior, cidade de Xanxerê – SC, CEP: 89820-000, neste ato representada pela **Sra. SALETE MENDES**, portadora da Identidade [REDACTED] denominada para este instrumento simplesmente de CONTRATADA.

Considerando os princípios administrativos que regem a administração pública;

Considerando a supremacia do interesse público;

Considerando que não haverá prejuízo ao interesse público;

Considerando as previsões legislativas descrita na cláusula primeira;

Considerando o requerimento da Secretaria de Assistência Social do Município de São Domingos – SC;

Considerando o requerimento apresentado pela empresa contratada, onde informa o acolhimento dos idosos e os gastos mensais para custeio da empresa;

Considerando a Noticia de Fato de nº 01.2021.00015630-4, da Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos/SC;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento de contrato é a **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS COM LONGA PERMANÊNCIA, RELATIVO AO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS REINALDINO XAVIER DOS SANTOS, ORESTES BRIZOLA e GENI PEDROTTI, AMPARADO PELO ESTATUDO DO IDOSO (LEI 10.741/03) BEM COMO NOS ARTIGOS 6º, 203, 226 §8º E 230 DA CONSTITUIÇÃO ART 57 DA LEI 8.666/93 E LEI FEDERAL 8.742/93.**



1.2. A presente contratação tem como amparo legal os artigos 6º, 203, 226, §8º, e 230, da Constituição Federal, o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, os artigos 2º, 3º, 4º, 9º, 10, 14, 33, 35, 43, 45, V, 46, 48 a 51, da Lei Federal nº 10.741/03, e a Lei Federal nº 8.742/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto ora contratado após assinatura do contrato.

2.2 - Das obrigações da contratada:

2.1.1 – A **CONTRATADA** realizará o serviço de acolhimento provisório de dois idosos, **os Srs. REINALDINO XAVIER DOS SANTOS, Sr. ORESTES BRIZOLA e Sra. GENI PEDROTTI**;

2.1.2 – A **CONTRATADA** deverá estimular a acolhida, mantendo-os em ambientes próximos ao familiar, promovendo hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade;

2.1.3 – Deverá organizar ambiente próximo de uma rotina familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÕES

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 02/06/2022 à 02/09/2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com quadro a baixo:

INTERNADO	UNID	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
REINALDINO XAVIER DOS SANTOS	Mês	3	R\$ 2.460,00	R\$ 7.380,00
ORESTES BRIZOLA	Mês	3	R\$ 2.460,00	R\$ 7.380,00
GENI PEDROTTI	Mês	3	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00

O valor de **R\$ 7.520,00 (Sete mil quinhentos e vinte reais) mensais**, totalizando o valor de **R\$ 22.560,00** (Vinte dois mil quinhentos e sessenta reais), para esta contratação.

4.2. As despesas decorrentes instrumento contratual, correrão por conta do orçamento do município de São Domingos - SC previsto para o exercício de 2022.

Descrição	Órgão
Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	33.90.39.99

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

4.4. Em caso de incidência de imposto sobre o serviço ou produto, poderá o Município realizar a retenção do valor relativo ao mesmo, ou até não realizar o pagamento de alguma parcela até que seja comprovado o recolhimento do imposto devido.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da contratada será efetuado em moeda corrente nacional (Real) com até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Contabilidade do Contratado.



CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no qual será executada a recomposição dos preços.

a.1- A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas.

a.2 - Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta e inferior a data de vigência do presente contrato.

a.3 - O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.

6.1.2. Em caso de prorrogação de contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data deste contrato.

6.1.2.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

7.1.2. Verificar se o objeto entregue está de acordo com o solicitado.

7.1.3. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas.

7.1.4 – Providenciar os exames de Hepatite A, B e C, HIV, hemograma completo, glicose, creatinina, ferro, potássio, sódio, TGO, TGP, VDRL, fezes, parcial de urina na idosa.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.

7.2.2. Realizar o fornecimento do objeto conforme estipulado neste Contrato, observada a data estabelecida ou solicitação realizada pelo Município.

7.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

7.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do objeto.

7.2.5. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela **CONTRATANTE**, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2.5.1. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao cumprimento do objeto contratado, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do **CONTRATANTE** relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas.

b) no descumprimento das condições de qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - Multa

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela **CONTRATANTE**, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de São Domingos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

9.5. A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.6. A **CONTRATANTE** poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas.



9.7. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços que forem necessários, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sendo que as peças e a Nota Fiscal deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será responsável pela fiscalização a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos-SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Domingos SC, 02 de junho de 2022.

CONTRATANTE: Mun. de São Domingos-SC. Prefeito Municipal, Sr. **MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**

CONTRATADA: ABSCJ - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS "LAR DO IDOSO"

Visto/Jurídico: Elton John Martins do Prado OAB/SC 42.539

Testemunhas:

Nome _____

Nome _____